



PROCESSO	1058586/2020
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO N° 194/2020 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Zoom), no dia **31 de março de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho.

Considerando que a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 01/2020 do CAU/MT, de 19 de março de 2020 “suspende, ad referendum do Plenário do CAU/MT, os atendimentos presenciais, eventos, viagens e reuniões do CAU/MT e dá outras providências” e adota que os casos excepcionais e/ou emergenciais, bem como, atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Considerando que posteriormente a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 01/2020, de 19 de março de 2020, o CAU/MT realizou a Portaria Ordinatória n° 06, de 23 de março de 2020, estabelecendo “medida temporária, emergencial e adicional a Deliberação Plenária Ad Referendum n° 01/2020, de 19 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso” e em seu art 4º autoriza a realização de atividades em regime de teletrabalho, no período de 24 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, desde que não haja prejuízos às atividades do órgão, preservando o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Considerado a necessidade de preservar a saúde física e mental dos colaboradores e da sociedade, mantendo tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade.

Considerando que no regime teletrabalho fica inapropriado o recebimento de defesas, recursos e quaisquer documento para instrução em processos administrativos no âmbito do CAU/MT, em especial de Cobrança Administrativa, ao Exercício Profissional e de Ética e Disciplina.

Considerando que a sociedade brasileira vem sofrendo impactos econômicos significativos em virtude do novo coronavirus (COVID-19).

DELIBEROU:

1. Suspende os seguintes atos administrativos de cobrança administrativa, judicial e suspensão de registro profissional em tramitação no âmbito do CAU/MT:



I - o prazo para defesa da cobrança administrativa e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Cobrança, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 5º da Portaria Normativa CAU/MT n. 01, de 06 de janeiro de 2020;

II - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

III - a instauração de novos procedimentos de cobrança, salvo para evitar perda de direito;

III – demais atos de cobrança administrativa, salvo para evitar perda de direito;

IV – a propositura de novas execuções fiscais, salvo para evitar perda de direito.

2. A suspensão acima referida não impede a negociação amigável das dívidas para pagamento dos débitos.
3. O Presidente do CAU/MT fica autorizado a suspender o efeito desta deliberação em qualquer momento, conforme situação da economia, saúde pública e das atividades da Arquitetura e Urbanismo no país e ou no estado de Mato Grosso, devendo realizar por meio de Portaria Ordinatória.
4. Encaminhar ao Plenário do CAU/MT para apreciação.
5. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Vanessa Bressan Koehler e Marcel de Barros Saad; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência justificada do Conselheiro Alexandro Reis**

VANESSA BRESSAN KOEHLER
Coordenadora

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador Adjunto

ALEXSANDRO REIS
Membro

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Considerando a autorização da CAF CAU/MT, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Assessora da Presidência e Comissões do CAU/MT